



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 19.136, , DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto n. 5.124, de 6 de junho de 1991, excluindo e incluindo áreas, na Área de Proteção Ambiental – APA Rio Madeira, localizada no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica excluída da Área de Proteção Ambiental-APA Rio Madeira, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto n. 5.124, de 6 de junho de 1991, uma área de 32.348,23m² (3,2348 ha).

Parágrafo único. A área a ser excluída tem seus limites descritos pelo seguinte memorial: inicia-se no vértice P8 de coordenadas N 9027038,088 m e E 398300,507 m, deste segue com azimute de 269°51'17" e distância de 158,50 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice P8-A, de coordenadas N 9027037,524 m e E 398073,255 m; deste segue com azimute de 60°40'22" e distância de 376,16 m, limitando com a área remanescente da referida APA, até o vértice 5-D, de coordenadas N 9027322,822 m e E 398318,414 m; deste segue com azimute de 183°35'55" e distância de 285,30 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice P-8, início da descrição deste limite. Todas as coordenadas descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° Wgr, no Datum o SAD-69.

Art. 2º. Fica incluída na Área de Proteção Ambiental-APA Rio Madeira, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto n. 5.124, de 6 de junho de 1991, uma área de 36.384,11m² (3,6384 ha).

Parágrafo único. A área a ser incluída tem seus limites descritos pelo seguinte memorial: inicia-se no vértice 5-B de coordenadas N 9027514,816 m e E 398520,462 m, deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 183°35'55" e distância de 191,90 m, até o vértice 5-C de coordenadas N 9027323,293 m e E 398508,417 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 269°51'15" e distância de 190,00 m, até o vértice 5-D de coordenadas N 9027322,822 m e E 398318,414 m; deste segue com azimute de 3°35'55" e distância de 191,900 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice 5-A de coordenadas N 9027514,345 m e E 398330,459 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 89°51'15" e distância de 190,00 m, até o vértice 5-B, início da descrição deste limite. Todas as coordenadas descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° Wgr, no Datum o SAD-69.

Art. 3º. A Segunda Área da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar n. 633, de 13 de setembro de 2011, passa a ter uma área de 200,8136 ha, com seus limites descritos pelo seguinte memorial: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5 de coordenadas N 9028162,756 m e E 398371,239 m, situado no limite da área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio com o limite da APA do Rio Madeira; deste segue com azimute de 183°35'55" e distância de 649,69 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice 5-A; de coordenadas N 9027514,345 m e E 398330,459 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 89°51'15" e distância de 190,00 m, até o vértice 5-B, de coordenadas N 9027514,816 m e E



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

398520,462 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de $183^{\circ}35'55''$ e distância de 191,90 m, até o vértice 5-C de coordenadas N 9027323,293 m e E 398508,417 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de $269^{\circ}51'15''$ e distância de 190,00 m, até o vértice 5-D de coordenadas N 9027322,822 m e E 398318,414 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de $240^{\circ}40'22''$ e distância de 376,16 m, até o vértice P8-A de coordenadas N 9027037,524 m e E 398073,255 m; deste segue com azimute de $269^{\circ}51'15''$ e distância de 628,21 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice P9 de coordenadas N 9027037,966 m e E 397445,047 m; deste segue com azimute de $179^{\circ}51'26''$ e distância de 1443,56 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice P10 de coordenadas N 9025592,407 m e E 397448,645 m; deste, segue com azimute de $269^{\circ}51'21''$ e distância de 1924,73 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice P11 de coordenadas N 9025587,562 m e E 395523,921 m; deste segue com azimute de $359^{\circ}51'17''$ e distância de 158,50 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice 25 de coordenadas N 9025746,057 m e E 395523,519 m; deste segue com azimute de $47^{\circ}28'31''$ e distância de 66,90 m, confrontando neste trecho com a área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 25A, de coordenadas N 9.025.791,272 m e E 395572,820 m; segue com azimute de $22^{\circ}03'45''$ e distância de 109,90 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 24, de coordenadas N 9.025.893,128 m e E 395.614,102 m; deste, segue com azimute de $49^{\circ}04'52''$ e distância de 6,29 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 23, de coordenadas N 9.025.897,246 m e E 395.618,852 m; deste, segue com azimute de $73^{\circ}21'57''$ e distância de 13,71 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 22, de coordenadas N 9.025.901,171 m e E 395.631,992 m; deste, segue com azimute de $89^{\circ}36'03''$ e distância de 12,08 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 21, de coordenadas N 9.025.901,256 m e E 395.644,074 m; deste, segue com azimute de $93^{\circ}37'12''$ e distância de 276,57 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 20, de coordenadas N 9.025.883,793 m e E 395.920,088 m; deste, segue com azimute de $89^{\circ}37'45''^M$ e distância de 224,25 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 19, de coordenadas N 9.025.885,245 m e E 396.144,334 m; deste, segue com azimute de $72^{\circ}36'00''^M$ e distância de 68,15 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 18, de coordenadas N 9.025.905,624 m e E 396.209,363 m; deste, segue com azimute de $54^{\circ}07'37''$ e distância de 172,87 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 17, de coordenadas N 9.026.006,924 m e E 396.349,442 m; deste, segue com azimute de $85^{\circ}03'43''$ e distância de 72,05 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 16, de coordenadas N 9.026.013,126 m e E 396.421,226 m; deste, segue com azimute de $340^{\circ}36'43''$ e distância de 26,01 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 15, de coordenadas N 9.026.037,664 m e E 396.412,591 m; deste, segue com azimute de $274^{\circ}36'41''$ e distância de 16,01 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 14, de coordenadas N 9.026.038,951 m e E 396.396,631 m; deste, segue com azimute de $264^{\circ}47'12''$ e distância de 62,58 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 13, de coordenadas N 9.026.033,265 m e E 396.334,305 m; deste, segue com azimute de $235^{\circ}30'51''$ e distância de 177,55 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 12, de coordenadas N 9.025.932,737 m e E 396.187,959 m; deste, segue com azimute de $258^{\circ}45'50''$ e distância de 29,11 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 11, de coordenadas N 9.025.927,066 m e E 396.159,411 m; deste, segue com azimute de $341^{\circ}33'15''$ e distância de 298,74 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 10, de coordenadas N 9.026.210,460 m e E 396.064,886 m; deste, segue com azimute de $56^{\circ}43'50''$ e distância de 286,55 m,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 9, de coordenadas N 9.026.367,655 m e E 396.304,471 m; deste, segue com azimute de 85°25'08" e distância de 513,22 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 8, de coordenadas N 9.026.408,645 m e E 396.816,048 m; deste, segue com azimute de 40°40'22" e distância de 2.205,82 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 7, de coordenadas N 9.028.081,635 m e E 398.253,668 m; deste, segue com azimute de 50°27'56" e distância de 71,08 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 6, de coordenadas N 9.028.126,877 m e E 398.308,484 m; deste, segue com azimute de 60°14'30" e distância de 72,29 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 5, de coordenadas N 9.028.162,756 m e E 398.371,239 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° WGr, tendo como o Datum o SAD-69.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador